

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
 Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
 Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

PT LAS RAS nº 49/2019
 SIAM nº 0306747/2019
 Data: 24/05/2019
 Pág. 1 de 6

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 49/2019**PA COPAM Nº: 1813/2002/004/2019****SITUAÇÃO:** Sugestão pelo **INDEFERIMENTO**

EMPREENDEDOR:	Prefeitura Municipal de Joaquim Felício	CNPJ:	17.694.878/0001-77
EMPREENDIMENTO:	Unidade de Triagem e Compostagem / Prefeitura Municipal de Joaquim Felício.	CNPJ:	17.694.878/0001-77
MUNICÍPIO:	Joaquim Felício/MG	ZONA:	Expansão Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**Coordenadas (Geográficas/UTM): LAT/Y: 17° 45' 42,62" / LONG/X 44° 10' 0,73" (SIRGAS 2000)**

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-07-9	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.	2	0
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos de construção civil e volumosos	2	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Engenheira Ambiental: Ana Cláudia Ferreira Teixeira	CREA nº 195575	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ozanan de Almeida Dias – Gestor Ambiental	1.216.833-2	
De acordo: Sarita Pimenta de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.475.756-1	



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA-RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS

1. DA ANÁLISE DO PROCESSO

1.1 Formalização do processo

Segundo informado no RAS, o empreendimento Unidade de Triagem e Compostagem / Prefeitura Municipal de Joaquim Felício, de responsabilidade da própria prefeitura, localiza-se na Rua Antônio Leão, nº 66, Centro, município de Joaquim Felício/MG. A unidade encontra-se ao norte da cidade, na zona de expansão urbana instituída pela Lei Municipal nº 1250/2014, apesar disso, seu entorno apresenta-se não urbanizado com características predominantes rurais, áreas de pastagens e de maciços florestais.

A Prefeitura Municipal de Joaquim Felício solicita a licença ambiental simplificada para as atividades E-03-07-9-Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos numa capacidade 3,5t/dia e F-05-18-1-Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos de construção civil e volumosos numa capacidade 100 m³/dia, ambas as atividade enquadradas na classe 2 conforme DN COPAM nº 217/2017.

Tendo em vista que o empreendimento detinha duas Autorizações Ambientais de Funcionamento (AAF's) – PA nº 01813/2002/002/2014 (Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos); PA nº 01813/2002/003/2017 (Aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe "A" da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil) – os critérios locacionais, vedativos, restritivos da DN COPAM nº 217/2017 foram desconsiderados na fixação da modalidade do licenciamento e na apresentação de estudos complementares. Isso posto, o empreendimento de classe 2 enquadrou-se na modalidade simplificada com formalização do Relatório Ambiental Simplificado – RAS que ocorreu aos 20 dias do mês de maio de 2019.

2. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento corresponde à parte de terras com área de 15,00ha, aonde localiza as infraestruturas necessárias para triagem, reciclagem e compostagem. Essas unidades foram apresentadas numa planta baixa impressa, contudo não se verifica o local de manejo dos resíduos de construção civil. Ainda, oportuno destacar que a planta apresentada e o arquivo Kml não atende o exigido no RAS. Primeiramente, não foi apresentado o arquivo *Shapefile* e arquivo PDF de planta topográfica georreferenciada com todos os elementos que compõem





o empreendimento. Foi apresentado apenas o perímetro, na extensão Kml, da propriedade aonde localiza a Unidade de Triagem e Compostagem.



Figura 1. Arquivo Kml apresentado junto ao RAS.

Além da não apresentação dos arquivos espacializados, foram encontradas outras diversas inconsistências e insatisfatoriedade nas informações do RAS, a saber:

No Módulo 3 – Caracterização locacional, foi informada que o empreendimento não está localizado em área com remanescente de formações vegetais nativas, sendo que se observa a presença de vegetação, inclusive maciços florestais. Nesse mesmo item, não foram preenchidos os tipos de uso e ocupação do solo na área afetada pelos impactos diretos do empreendimento.

Ainda no Módulo 3, não foram apresentada a descrição como foi feita a avaliação da adequabilidade do local de instalação considerando os critérios: topografia, geologia e tipos de solos existentes, declividade, permeabilidade, recursos hídricos, vegetação, vida útil e distância mínima a núcleos populacionais. A descrição deveria ter contemplar a área diretamente afetada e a área de influência direta.

No Módulo 4- Caracterização técnica do empreendimento, informou-se que a capacidade total de recebimento do empreendimento ao final do projeto é de 3,0 t/dia, sendo que o empreendedor requer a licença para uma capacidade de 3,5 t/dia.



No item 4.2- Área do empreendimento, segundo o RAS diz que a área total possui 15,00 ha e área construída 10.000,00 m² e área útil de 12,00 ha. Nesse sentido merece destaque as infraestruturas destinadas à destinação dos rejeitos e dos resíduos de construção civil. Na planta baixa informa a existência de apenas 03 valas (células) para destinação de rejeitos, sendo que o empreendimento opera desde o ano de 2015, logo, seria necessário a locar na planta as células fechadas. Quanto aos resíduos de construção civil, através do RAS, não se sabe ao certo o que é realizado, pois não há nenhuma descrição, se há triagem, transbordo, armazenamento ou reciclagem. Além do mais, também não foi localizado na planta as áreas destinadas ao manejo desses resíduos.

Como exposto no RAS, os rejeitos são aterrados em valas, portanto, deveria ser apresentado maior detalhamento nas medidas de controle ambiental dessa forma de disposição final. Não foi informada a quantidade de rejeitos dispostos (item 5.3.2), a existência de impermeabilização, coleta e tratamento de percolado, bem como coleta e tratamento de lixiviado e dreno de gases (caso esses venham a ser gerados). Além disso, não foi apresentada nenhuma consideração a respeito das águas pluviais incidentes no empreendimento conforme exigido no item 5.2.

No item 5.1 foi informado volumes exorbitantes de consumo de água na ordem de 10 mil m³/mês, o que leva a crer que houve erro na escolha da unidade de medida. No item 5.4.3 também apresenta uma incoerência, pois quando é perguntado se há efluente cuja destinação final não seja a concessionária local, foi assinalada "sim". Toda via, em outro momento falou-se que a coleta é realizada via tanque pipa para descarte na ETE do município. Incoerência também se verifica no item 5.5.2 em que foi informado que o exercício das atividades do empreendimento não implica na existência de fontes difusas de emissão atmosférica, apesar de tratar de um empreendimento que maneja resíduos sólidos urbanos em que há desprendimento de gases fétidos.

Ademais, mesmo que os critérios locacionais incidentes tiveram peso zero, o empreendedor deveria ter apresentado o estudo do critério locacional de potencialidade de cavidades. Este estudo deverá ser confeccionado conforme o termo de referência para o critério locacional - Alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades - ou conforme Instrução de Serviço Sisema nº 08/2017, ambos disponíveis no site da SEMAD. A solicitação se faz necessária em função do atendimento a Instrução de Serviço Sisema nº 08/2017, uma vez que a Unidade de Triagem e Compostagem está localizada em área não urbanizada de muito alto potencial de ocorrência de cavidades, assim como por nunca ter





sido analisado a espeleologia nos antigos processos de regularização ambiental do empreendimento.

No Módulo 6 não foi apresentado o Anexo I referente a planta topográfica do empreendimento, já discutido anteriormente; Anexo IV fotográfico do empreendimento; e Anexo V referente a proposta de monitoramento (frequência e parâmetro) para a gestão de resíduos sólidos.

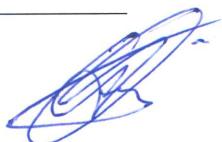
2.1 Constatção de supressão de vegetação

Constata-se entre os anos de 2012 a 2019, em dois momentos conforme imagens (anexo único), supressão de vegetação na área do empreendimento. Apesar disso, não consta nenhum processo de solicitação de supressão de vegetação ou ato autorizativo da intervenção. Nesse sentido, deverá ser apresentada a autorização dessas intervenções para continuidade da regularização ambiental do empreendimento.

3. CONCLUSÃO

Levando-se em consideração o conjunto de inconsistência e de insatisfatoriedade apresentados no RAS, não é recomendado o deferimento desse processo, tendo em vista a impossibilidade de inferir a sustentabilidade ambiental da operação desse empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), bem como a falta de elementos essenciais para análise, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) para empreendimento Unidade de Triagem e Compostagem / Prefeitura Municipal de Joaquim Felício para a atividades E-03-07-9-Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos e F-05-18-1-Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos de construção civil e volumosos, realizadas no município de Joaquim Felício/MG.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

PT LAS RAS nº 49/2019

SIAM nº 0306747/2019

Data: 24/05/2019

Pág. 6 de 6

Anexo único – Supressão de vegetação.**Ano de 2012.****Ano de 2012.****Ano de 2013 – Supressão de vegetação****Ano de 2013 – Supressão de vegetação****Ano de 2016****Ano de 2019 – Novas supressões de vegetação.**